PROCESSO: TC 006249/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade
INTERESSADA: Almira Oliveira da Silva
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 765/2021
RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 37.482 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, o ato de Aposentadoria por Idade de servidor público civil, com garantia de proventos proporcionais e observado o regime da revisão anual, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Virtual da Segunda Câmara realizada em **07/07/2021**, sob a presidência do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza e composta pelo Conselheiro Relator Ulices de Andrade Filho e o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a aposentadoria por idade, da servidora pública, **Almira Oliveira da Silva**, no cargo de Executor de Serviços Básicos, Referência 14, Padrão I, do Quadro de Pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor, com proventos mensais no valor de **R$ 1.315,32 (um mil, trezentos e quinze reais e trinta e dois centavos),** devendo ser

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/07/2021 10:25:42
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 28/07/2021 11:20:11
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/07/2021 12:25:09

aplicado o regime de revisão anual com proventos proporcionais, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **28 de julho de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/07/2021 10:25:42
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 28/07/2021 11:20:11
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/07/2021 12:25:09

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 006249/2017 sobre a aposentadoria por idade, da servidora pública **Almira Oliveira da Silva**, CPF nº 155.022.795-53, no cargo de Executor de Serviços Básicos, Referência 14, Padrão I, do Quadro de Pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor, aposentada por meio da Portaria nº 2955/2013, de 20 de dezembro de 2013, fls. 47, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, em 02 de janeiro de 2014, fls. 48/49.

O parecer técnico e jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, fls. 45, observou que o servidor preencheu todos os requisitos legais exigidos e opinou pela procedência do pedido de aposentadoria por idade, registrando como data de implementação 13/10/2013 e admissão no serviço público 06/06/1986, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c o art. 40, §1º, II, da CF/1988, redação da EC 41/2003.

A Coordenadoria Jurídica, por meio do parecer jurídico nº 280/2021, fls. 52/53, concluiu pelo reconhecimento da legalidade da aposentadoria do servidor público e seu consequente registro, opinando pela garantia de proventos proporcionais e o reajuste pelo regime da revisão anual.

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do parecer nº 765/2021, fls. 63, da lavra do Procurador José Sérgio Monte Alegre, opinou pela aposentação do servidor, com garantia da revisão anual e proventos proporcionais.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/07/2021 10:25:42
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 28/07/2021 11:20:11
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/07/2021 12:25:09

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe que opinou pela legalidade da aposentadoria, conforme legislação supra;

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria Jurídica que apontou o preenchimento dos requisitos, opinando pela legalidade e consequente registro da aposentadoria por idade pelos fundamentos legais indicados acima;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que concluiu pela legalidade da aposentadoria com o consequente registro, com garantia da revisão anual e proventos proporcionais, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero **LEGAL,** para fins de registro, a aposentadoria por idade da servidora pública, **Almira Oliveira da Silva**, no cargo de Executor de Serviços Básicos, Referência 14, Padrão I, do Quadro de Pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor, com proventos mensais no valor de **R$ 1.315,32 (um mil, trezentos e quinze reais**

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/07/2021 10:25:42
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 28/07/2021 11:20:11
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/07/2021 12:25:09

e trinta e dois centavos), devendo ser aplicado o regime de revisão anual com proventos proporcionais, conforme especificação abaixo:

Remuneração no cargo efetivo	R$ 2.010,63
Valor médio apurado	R$ 1.441,43
Total dos proventos (proporcionais a 27 anos 4 meses e 17 dias)	**R$ 1.315,32**

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 27/07/2021 10:25:42
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 28/07/2021 11:20:11
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 28/07/2021 12:25:09